



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 Av. Salmão, 678, Jardim Aquário - CEP 12246-260, Fone: 12 -
 3205-1548, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos1faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÊ PARA FINS ELEITORAIS

Maria Júlia dos Santos, Coordenador do Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro de São José dos Campos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0036635-15.2011.8.26.0577 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil de Improbidade Administrativa - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/07/2011 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 100.000,00

REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Praça Melvin Jones, 22, Jardim São Dimas, CEP 12245-360, São José dos Campos - SP

REQUERIDO(S): ALFREDO DE FREITAS DE ALMEIDA, Brasileiro, Casado, Diretor de Empresas, RG [REDACTED] CPF 019.312.278-29, com endereço à [REDACTED] - [REDACTED] CEP 12242-000, São José dos Campos - SP, **EDUARDO PEDROSA CURY**, Brasileiro, Casado, Prefeito Municipal, RG [REDACTED] CPF 049.096.708-66, com endereço à [REDACTED] CEP 12209-530, São José dos Campos - SP e **MARIA ESTHER DE FREITAS DE ALMEIDA**, Brasileira, Casada, RG [REDACTED] CPF 079.008.098-21, com endereço à [REDACTED] CEP 12242-280, São José dos Campos - SP

OBJETO DA AÇÃO: Trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** contra **EDUARDO PEDROSA CURY**, **ALFREDO DE FREITAS DE ALMEIDA** e **MARIA ESTHER DE FREITAS DE ALMEIDA**, objetivando impor-lhes as sanções previstas no artigo 12, incisos II e III, da Lei 8.429/92, fundamentando sua pretensão na locação, pela Prefeitura Municipal, de imóvel de propriedade do corréu ALFREDO, à época Diretor Presidente da URBAM – contrato que violaria a proibição contida no artigo 104, *caput* e § 2º, da Lei Orgânica Municipal e os princípios da moralidade, isonomia e impessoalidade. Inclui no polo passivo EDUARDO CURY, por ser o Prefeito Municipal à época, e MARIA ESTHER, por intermédio de quem as primeiras contratações teriam sido efetivadas.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: A ação foi julgada improcedente por sentença datada de 10 de maio de 2017. A sentença transitou em julgado em 19/06/2017. Os autos foram arquivados definitivamente em 19/07/2017.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fê. São José dos Campos, 02 de agosto de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)